

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REVOGAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAJE DO CARRAPICHO

Ao vigésimo nono dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 16:30h dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Odete Mendes, localizada no Sítio Laje do Carrapicho, Município de Alagoinha-PE, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a maioria absoluta dos associados, para atender à necessidade de reformulação do Estatuto para adequação às exigências do Novo Código Civil Brasileiro. Maria Miriane Oliveira Silva, presidente da associação, deu as boas vindas aos participantes mencionando a importância desta reforma e apresentou a proposta à Assembléia ali reunida, que depois de lido, discutido e explicado capítulo por capítulo, com a colaboração e assessoria de João Paulo Domingos Beserra da Mota, Técnico Agropecuário do CEDAPP, foi aceito e aprovado por unanimidade, uma vez que já havia sido discutido e emendado em reuniões anteriores, realizadas para esta finalidade. O teor na íntegra do referido estatuto, que passará de agora em diante a reger a Associação dos Pequenos Produtores de Laje do Carrapicho é o seguinte:

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERAIDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE, 20/07/2018.

Eraido Paes da Silva
Eraido Paes da Silva
Oficial Designado
CPF 053.746.574-02

Selo: 0150789.PCY07201801.00315 20/07/2018 17:14:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LAJE DO CARRAPICHO

Maria Miriane Oliveira Silva
João Paulo Domingos Beserra da Mota

• CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Pequenos Produtores de Laje do Carrapicho e Sítios Mulungu dos Inácios, Bom sucesso, Guerreiro, Lagoa Seca e Limeira, fundada em 29 de agosto de 1991, com Sede Própria, de nome Odete Mendes, localizada no Sítio Laje do Carrapicho, zona rural do Município de Alagoinha- PE, é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com foro no Município de Alagoinha. Estado de Pernambuco, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade geral colaborar para a solução dos problemas existentes em vista da melhoria das condições de vida da Comunidade, principalmente no que diz respeito à agricultura, educação, saúde e assistência social, objetivando sempre o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 3 - Constituem finalidades específicas da associação à conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I - Desenvolver programas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, que tenham como objetivo promover o bem estar da comunidade.
- II - Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades voluntárias;
- III - Contribuir para a solução de problemas inerentes à comunidade, preservando uma convivência fraterna entre os moradores;
- IV - Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da associação;
- V - Incentivar o grupo de jovens e trabalhar juntamente com a associação.
- VI - Desenvolver programas alternativos de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
- VII - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da associação, os recursos provenientes de projetos, doações e arrecadações da entidade;
- VIII - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

ÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem fazer parte da Associação pessoas físicas com capacidade civil plena que estejam morando no Sítio Laje do Carrapicho e Sítios Mulungu dos

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE

Titular: ERALDO PAES DA SILVA

Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato, Dou fé. Alagoinha/PE, 20/07/2018.

Selo: 0150789.DVU07201801.00316 20/07/2018 17:14:04
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/seledigital

Inácios, Bom sucesso, Guerreiro, Lagoa Seca e Limeira e que desenvolvam atividades na agricultura e pecuária, tendo todos os mesmos direitos e deveres, não havendo qualquer distinção relativa à idade, sexo, raça, cor ou etnia, tendo todos os mesmos direitos e obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se pessoas físicas os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 5 - A admissão do associado deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1 - Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- IV - Ausência em três reuniões consecutivas ou cinco anuais, sem justificativa, implicará o desligamento do associado.

§ 3 - A Assembleia Geral decidirá quanto à sanção aplicada ao associado infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de cinco dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 4 - Da decisão que decretar a sanção, caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão pelo associado.

§ 5 - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida decisão final.

§ 6 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, por meio de carta endereçada ao Presidente.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6 - O quadro social da associação é constituído por número ilimitado de associados e é composto de:

- I - associados fundadores
- II - associados efetivos

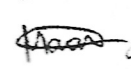
§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

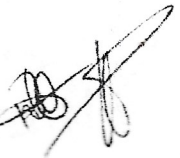
§ 2º - São associados efetivos aqueles que integrarem a associação posteriormente

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO BAES DA SILVA
Telefone: (37) 36391-160

ATTESTAÇÃO - Conforme com o original que me foi
representado neste ato, em Alagoína/PE,
20/07/2018







Art. 7 - São direitos dos Associados:

- I - Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.
- III - Participar de todas as ações da associação.
- IV- Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto social.
- V - Opinar e defender suas idéias.
- VI - Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade.
- VII- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da associação.
- VIII- Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações e para ser contemplado com projetos que tenha no mínimo seis meses de associado:
- IX- Desligar-se da associação quando lhe convier, mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 8 - Constituem deveres do associado:

- I - Contribuir com taxas, serviços e mutirões.
- II- Participar ativamente das assembleias gerais
- III- Acatar a decisão da maioria.
- IV- Votar nas eleições da associação.
- V- Cumprir compromissos e responsabilidades com a associação.
- VI- Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais.
- VII- Prestar esclarecimento.
- VIII- Ser pontual nos compromissos
- IX- Deliberar sobre o plano de trabalho e a prestação de contas da entidade.
- X- Participar da Elaboração e/ou reforma do estatuto.
- XI- Opinar sobre aquisição e venda de bens e imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 9 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE,
20/07/2018.

Escritório Cesar B. Brito Passos Junior
Oficial Designado
CPF 053.746.372-9

MARLOS
MARLOS
MARLOS

- 5
91
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
 - c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
 - d) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.
 - e) A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de Direção da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia geral será convocada e presidida pelo presidente da Associação.

§ 2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência da associação poderá ser tomada isoladamente por membro da associação, inclusive por seu presidente.

§ 3º - As assembleias serão públicas e abertas à presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendolhes o direito de voz e voto aos participantes.

§ 4º - Todas as decisões das assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger e empossar Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Estabelecer o valor da contribuição mensal;
- V- Apreciar e aprovar o Regimento Interno;
- VI- Alterar o estatuto.

§ 1º - A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada mês. ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes e inadiáveis, cuja deliberação não possa esperar a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - Far-se-á convocação por comunicação oral ou escrita, com antecedência mínima de 48 horas para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE,

Emmanuel Cesar D. 220/07/2018.
Oficial Designado
CPF 052.246.574-00

mmes
maas
#

6/

§ 3º - As decisões tomadas pela assembleia geral só terão validade com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - a eleição da diretoria dar-se-á por votação direta, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo aberta na hipótese de existência de chapa única.

Art. 14 - A diretoria criará uma Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 dias, constituída de 03 (três) representantes de membros da associação não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- I - Elaborar as instruções das eleições;
- II - Elaborar os modelos das cédulas;
- III - Organizar as mesas receptoras e a junta apuradora;
- IV - Controlar a votação;
- V - Apurar os votos;
- VI - Fixar o resultado da eleição;
- VII - Dar posse aos eleitos.

Art. 15 - Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A diretoria executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro

Art. 17 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18 - Os membros eleitos para a diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia, devendo o Presidente eleito convocar Assembleia Geral para prestação de contas da gestão anterior.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERAILDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE,
20/07/2018.

Selo: 0150789.TRT07201801.00320 20/07/2018 17:14:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ernanny Cesar B. Brito Paes Junior
Oficial Designado
CPF 053748574-02

AUTENTICAÇÃO

- Conforme com o original que me foi apresentado neste ato, Dou fé. Alagoínia/PE, 20/07/2018.

20/07/2018.

Selo: 0150789.FXV07201801.00321 20/07/2018 17:14:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Art. 19 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer parte da diretoria da associação o(a) candidato(a) deverá ter no mínimo vinte anos e na composição da diretoria não será permitida a eleição de pessoas com grau de parentesco de primeiro grau, como pai, mãe, filho(a), irmão(ã). **Art. 20** - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral eleger um substituto.

Art. 21 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da assembléia Geral, quando constatadas irregularidades em suas funções.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e estabelecer as linhas de ação e atividades aprovadas em assembléia, a serem realizadas;
- II - Administrar os bens móveis e imóveis da entidade;
- III - Receber legados, subvenções e tudo mais o que for doado à associação;
- IV - Convocar as Assembléias dirige-las e fazer cumprir as suas decisões;
- V - Deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos da associação;
- VI - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral.
- VII - Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for necessário.
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal para apreciar assuntos de sua competência;
- IX - Apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar a entidade em juízo e fora dele, no pólo ativo ou passivo;
- III - Administrar, junto com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV - Ter e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - Promover o entrosamento entre os membros da diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

[Handwritten signatures and initials]

- VI - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser estabelecidas pela assembléia geral ou pela diretoria;
- VII - Administrar a associação e divulgar as suas finalidades;
- VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na falta ou impedimento deles;
- II - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicações, declarações, etc.
- III - Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - Conservar o livro de atas sempre atualizado e sem rasuras;
- VI - Elaborar, juntamente com os demais integrantes da diretoria, o relatório anual.
- VII - Zelar pelos demais livros da associação (registro, presença e outros).

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (depósitos e retiradas) fazendo o controle bancário.
- II - Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis.
- III - Prestar contas da movimentação financeira da associação, no mínimo a cada 03 (três) meses, à diretoria e ao Conselho Fiscal, e, anualmente em assembleia geral, aos associados;
- IV - Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente, anteriormente aprovados pela assembléia geral.
- V - Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.
- VI - Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para eleger novo tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação. Será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE.
20/07/2018.

Oficial Designado
CPF 053749574-02

mandato de dois anos juntamente com a Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será presidido por um membro escolhido por seus pares na primeira reunião após a posse.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da associação, entradas e saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembléia Geral.

II - Examinar os livros de escrituração e os documentos sempre que necessário;

III - Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Acompanhar e fiscalizar os projetos de infra-estrutura, bem como o fundo solidário comunitário.

VI - Levar à Assembléia Geral qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a esta a tomada de decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e as decisões deverão ser registradas em ata.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 31 - A Associação deverá ter:

I - Livro de matrícula dos Associados;

II- Livro de ata de reuniões da Diretoria;

III- Livro de ata do Conselho Fiscal;

IV- Livro de ata da Assembléia Geral;

V- Livro de presença dos associados nas assembléias;

VI- Livros fiscal e contábil.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 32 - A dissolução dar-se-á por decisão tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução da Associação dos Pequenos Produtores de Laje do Carrapicho, seu patrimônio líquido será transferido a "outra pessoa jurídica de igual natureza" e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERAIDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi
apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE, 06/07/2018.

Ernanny Cesar B. Brito Paes Jaidoro
Oficial Designado
CPF 053746874-02

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33 - A Associação dos Pequenos Produtores de Laje do Carrapicho, em sua administração, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 34 - Os casos omitidos por este Estatuto serão decididos pela assembléia geral realizada com o quórum mínimo de 2/3 dos membros da associação.

Art. 35 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório, revogado as disposições em contrário.

Alagoinha, 08 de agosto de 2017.

Maria Miriane Oliveira Silva

Maria Miriane Oliveira Silva

CPF: 945.717.084-91

Presidente da Associação

Maria Angélica Alves da Silva

Robilens Leite Ferreira

Danilton Paes da Silva. 08/08/2017 11:03:21

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Anotado no Protocolo sob o n.º 922. Registro n.º 851, às fls. 135 a 136, do Livro n.º B-4. Alagoinha/PE, 17/08/2017.

Selo: 0150789.ISG05201701.01281 17/08/2017 11:35:48
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ALAGOINHA- PE
Titular: ERALDO PAES DA SILVA
Telefone: (87) 38391-160

AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original que me foi apresentado neste ato. Dou fé. Alagoinha/PE, 20/07/2018.

Selo: 0150789.HNT07201801.00324 20/07/2018 17:14:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Alagoinha, 08 de agosto de 2017
Eraldo Paes da Silva
Presidente da Associação

Emmanuel Cesar Brito Daes Jaidor
Oficial Designado
CPF 083.743.574-02